GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PROPOSTA DE ESTATUTO CONSELHO ESCOLAR

(Adequado à Lei n. 3.018, de 17 de abril de 2013, alterada pela Lei n. 3.162 de 27 de agosto de 2013, Alterada pela Lei N° 3.972 de 10 de janeiro de 2017 (DOE N°06 de 10.01.2017 p.01).

ESCOLA

(Nome da Escola)

MUNICÍPIO

(Nome do Município)

RONDÔNIA – 2018

SUMÁRIO

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇAO E FINALIDADES	
Seção I – Da Denominação, Fins e Sede	
Seção II – Das Funções	
Seção III – Dos Objetivos	
CAPITULO II – DAS ATRIBUIÇÕES	
Seção I – Das Atribuições do Conselho Escolar	
Seção II – Das Atribuições dos Conselheiros	
CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Seção I – Da Representação	
Seção II – Da Composição	
Seção III – Da Assembleia Geral	
Subseção única - Das Reuniões	
Seção IV – Da Diretoria Executiva	
Subseção única – Da Prestação de Contas	
Seção V – Da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira	
Seção VI – Do Conselho Fiscal	
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE	
Seção I – Da Comissão Organizadora Escolar	
Seção II – Da nomeação e período de gestão	
CAPITULO V – DA VACÂNCIA E DISSOLUÇÃO	••••
Seção I – Da Vacância	•••
Seção II – Da Dissolução	
CAPITULO VI – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÂ	O E
EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS	
Seção I – Da Admissão	
Seção II – Da Demissão e Exclusão dos Associados	••••
CAPITULO VII – DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES	DO
CONSELHO ESCOLAR	
Seção I – Dos Direitos	
Seção II – Dos Deveres	
Seção III – Das Proibições	
CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS	

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Seção I Da Denominação, Fins e Sede

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a est	truturação e funcionamento do Conselho
Escolar da Escola	·
Art. 2º O Conselho Escolar	, CNPJ n°,
tem sede à Av/Rua	, n°, Bairro,
CEPno município de	Estado de Rondônia.
Art. 3º O Conselho Escolar, entidade sem firmáximo de deliberação coletiva, constituído por ter Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem, Estado de Rondônia.	npo indeterminado, reger-se-á por este

Seção II Das Funções

- **Art. 4º** O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, desempenhando as seguintes funções:
- I função consultiva aconselha e emite parecer sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões arguidas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;
- II função deliberativa examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- III função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV função mobilizadora promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;
- V função executora o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.
- Art. 5°. No desempenho de suas funções os conselheiros escolhidos para o Conselho Escolar desempenha função pública relevante não remunerada; (Redação dada pela Lei N° 3.972 de 10.01.17)

Seção III Dos Objetivos

Art. 6° O Conselho Escolar tem por objetivos:

- I constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II promover o exercício da cidadania no espaço escolar, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente;
- IV acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Atribuições do Conselho Escolar

- **Art. 7º** As atribuições do Conselho Escolar são as elencadas no Art.11 da lei 3018/13:
- I organizar e conduzir o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Diretor e Vice-Diretor e do Conselho Escolar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- II participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico PPP e do calendário escolar, observada a legislação vigente, estabelecendo neste o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Escolar;
- III criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico PPP e do Regimento Escolar;
- IV analisar e propor alternativas de solução às questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira;
- V discutir e acompanhar a efetivação do currículo escolar com base no Referencial Curricular do Estado;
- VI zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990);
- VII acompanhar a evolução dos indicadores educacionais de avaliações externas e internas abandono, aprovação e reprovação propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
- VIII discutir e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- IX apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

- X promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros em parceria com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE e outras instituições afins;
- XI analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola, comunicando aos órgãos competentes as medidas adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na Unidade Escolar;
- XII monitorar a merenda escolar no âmbito da Unidade Escolar, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- XIII apoiar, assessorar e colaborar com a administração da Unidade Escolar em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, no sentido de cumprir as disposições legais, a preservação das instalações físicas e equipamentos da escola, bem como a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar;
- XIV analisar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar; (Redação dada pela Lei nº 3162/13)
 - XV propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar; e
- XVI- encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição de Diretor da Unidade Escolar e Vice Diretor, em decisão tomada por 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

Seção II Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 8º Visando coibir o trato de interesse individual, a atuação de cada conselheiro escolhido ocorrerá impreterivelmente através do órgão colegiado, ficando vedada sua interferência direta no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo único. Executa-se a regra acima, apenas e tão somente, no caso de delegação de tarefas aprovadas em reunião pelo Conselho Escolar, devidamente registrado em Ata, hipótese na qual os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos.

- **Art. 9º** São atribuições dos conselheiros escolhidos para o Conselho Escolar:
- ${\rm I-conhecer},$ discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe o Conselho Escolar;
- II levar propostas e sugestões para novas conquistas nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
- III representar seu segmento discutindo, formulando, avaliando e posicionando-se sobre matérias colocadas em plenária;
- IV informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho
 Escolar:
- V tomar conhecimento do referido Estatuto, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, Calendário Escolar e deliberações do Conselho Escolar;
- VI informar o presidente do Conselho Escolar sobre o resultado da reunião com seus segmentos;
 - VII participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

VIII – colaborar e auxiliar o presidente na execução das medidas definidas nas reuniões do Conselho Escolar desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A ação de todos os conselheiros do Conselho Escolar será sempre com vista ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Da Representação

Art. 10. O Conselho Escolar garantirá, em sua composição, a representação de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos na consulta à comunidade, assegurando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais funcionários da escola e 50% (cinquenta por cento) para pais, estudantes e membros da comunidade. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)

Parágrafo Único. O Conselho Escolar será composto por número impar de Conselheiros, não podendo ser inferiores a 08 (oito) membros escolhidos pelos segmentos e um membro nato o Diretor Escolar.

- **Art. 11.** O Diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar na função de Presidente, como membro nato, e será substituído, em seu impedimento, pelo Vice Diretor, na qualidade de Vice-Presidente.
- Art.12. Os estudantes matriculados com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos poderão se inscrever e assumir como Conselheiro ou Suplente do Conselho Escolar, exceto no Conselho Fiscal, quando deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)

Parágrafo único. Não havendo estudantes maiores de 14 (catorze) anos, a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.

Art. 13. Os estudantes matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar da Assembleia Geral do Conselho Escolar e participar da escolha dos representantes de seu segmento.

Parágrafo único. Os estudantes com idade inferior a 12 (doze) anos podem participar da Assembleia Geral do Conselho Escolar com direito a presença sem direito a decisão.

Art. 14. No caso do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, não havendo representação de pais, as vagas não preenchidas se estenderão ao corpo discente.

Seção II Da Composição

- Art. 15. O Conselho Escolar tem sua estrutura organizacional composta de:
- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e
- IV Conselho Fiscal.

Seção III Da Assembleia Geral

- **Art. 16.** A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente, constituída pela totalidade de seus membros.
 - **Art. 17.** Compete à Assembleia Geral:
- I escolher e nomear a Diretoria, a Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e ao Conselho Fiscal;
 - II discutir e aprovar alterações no Estatuto do Conselho Escolar;
 - III escolher novos membros do Conselho para preencher cargos vagos;
- IV discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - V deliberar sobre assuntos não previstos no estatuto do Conselho Escolar;
- VI discutir, avaliar e aprovar, o Regimento Escolar e outros que se fizerem necessário no estabelecimento de ensino;
- VII debater temas polêmicos e importantes para a comunidade escolar e apresentar sugestões;
- VIII deliberar sobre a dissolução do Conselho Escolar, quando houver extinção do estabelecimento de ensino ou por atendimento às legislações vigentes;
 - IX reunir -se ordinariamente 04 (quatro) vezes no decorrer do ano letivo;
 - X reunir -se extraordinariamente, sempre que houver necessidade;
- XI deliberar sobre todos os assuntos onde de alguma forma possa interferir positivamente no desenvolvimento das atividades do Conselho Escolar e do estabelecimento de ensino.
- **Art. 18.** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária convocada na forma dos artigos 19 e 20 do estatuto.
- **Art. 19.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 04 (quatro) vezes no decorrer do ano letivo serão presididas pelo Presidente do Conselho Escolar tendo convocação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação pelo:
 - I Presidente:
 - II por 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Escolar.

- **Art. 20.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
 - I do Presidente ou do Vice- Presidente do Conselho;
- II de 1/5(um quinto) dos associados com direito a decisão, por intermédio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.
- **Art. 21.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros, ou em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.
- **Parágrafo único** As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos membros presente.
 - Art. 22. Não serão permitidas tomadas de decisões por procuração.
- **Art. 23.** Para deliberação quanto à destituição dos conselheiros escolhidos ou para a alteração do estatuto, será exigida decisão de concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria simples (metade + um) dos membros em 1ª (primeira) convocação, ou com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes.
- **Art. 24.** Para as convocações e divulgações das deliberações das Assembleias, que deverão ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- **Art. 25.** As Assembleias do Conselho Escolar serão lavradas em ata, pelo secretário em livro próprio.

Subseção única Das Reuniões

- **Art. 26.** O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.
- **Art. 27.** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:
 - I Presidente; e
 - II da metade mais um de seus membros.
- **Parágrafo Único** As datas das reuniões ordinárias deverão ser previamente agendadas no Calendário Escolar e as reuniões extraordinárias devem ser convocadas 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 28. O Conselho Escolar funcionará somente com *quorum* mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) da decisão dos presentes à reunião, excetuando-se a regra contida no Art.23 deste Estatuto.

- **Art. 29.** É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a decisão.
- **Art. 30.** As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, pelo Secretário em livro próprio.
- **Art. 31.** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.
- **Art. 32.** Os conselheiros devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Coordenadoria Regional de Educação ou órgão equivalente e pela própria escola.

Seção IV Da Diretoria Executiva

- Art.33. A Diretoria Executiva do Conselho Escolar será escolhida em Assembleia Geral Ordinária, ressalvado o cargo de Presidente, nos termos do artigo 14 da Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, com a finalidade de proceder às tomadas de decisões objetivando organizar e zelar pelo pleno funcionamento do Conselho Escolar e terá a seguinte constituição:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - II Secretário; e
 - III Tesoureiro. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)

Paragrafo Único – Com exceção de presidente que já possui seu Vice, os cargos de Secretario e Tesoureiro terão um suplente respectivo para suprir seus cargos caso haja ausência ou vacância do mesmo.

- **Art. 34**. O Diretor da Unidade Escolar integrará o Conselho Escolar na função de Presidente, como membro nato, e será substituído, em seu impedimento, pelo Vice Diretor, na qualidade de Vice-Presidente.
- **Art. 35**. O cargo de Secretário poderá ser ocupado por um professor ou um funcionário do estabelecimento de ensino, com habilidade para desempenhar as atribuições atinentes ao cargo, e o cargo de Tesoureiro será ocupado pela representatividade de pais, preferencialmente com conhecimento na área contábil.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos recebidos e juntamente com a Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e o Conselho Fiscal:
- II aplicar e movimentar os recursos dos programas recebidos e arrecadados na forma da lei;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira e da Assembleia Geral;
- IV elaborar prestação de contas que deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho
 Fiscal e Assembleia Geral;
- V encaminhar ao Conselho Fiscal e Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira a prestação de contas, para análise, antes de submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- VI responsabilizar-se pela guarda e arquivo dos documentos relativos aos valores recebidos e pagos pelo Conselho Escolar, apresentando-os sempre que necessário aos órgãos de controle e fiscalização (interna e externa), bem como toda documentação autuada em processo pertinente às prestações de contas em razão dos recursos recebidos;
 - VII nomear os membros da comissão de compras e recebimento;
 - VIII decidir os casos omissos.

Parágrafo único. Nenhum recurso poderá ser aplicado se não estiver previsto no Plano de Aplicação devidamente aprovado.

Art. 37. São atribuições do Presidente:

- I convocar por meio de edital e comunicado as Assembleias ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho Escolar;
 - II planejar e presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho Escolar;
- III articular junto aos membros do Conselho Escolar a elaboração,
 acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico PPP e do Regimento Escolar;
 - IV desencadear o processo de escolha do Conselho Escolar;
 - V articular e mediar à participação dos conselheiros no Conselho Escolar;
- VI abrir, assinar e encerrar conta bancária conjunta com o Tesoureiro do Conselho Escolar;
- VII assinar os balanços e as prestações de contas e encaminhar a SEDUC dentro do prazo estipulado, quando for o caso;
- VIII representar o Conselho Escolar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro;
- IX divulgar as decisões das reuniões do Conselho Escolar e das Assembleias
 Gerais editais ou livros-aviso;
- X participar do processo de decisão somente em caso de desempate, com indicação minerva, nas reuniões do Conselho;
- XI acompanhar todas as obrigações acessórias do Conselho perante os órgãos fiscalizadores, mantendo-as sempre em situação regular;
 - XII cumprir e garantir o cumprimento do presente Estatuto;
 - XIII exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art. 38. São atribuições do Secretário:

I- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

- II lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias e dos demais eventos determinados pelo Presidente;
 - III manter o livro de atas em dia e sem rasuras;
 - IV ler as Atas em reuniões e Assembleias;
- V manter atualizada, organizada e arquivada de forma precisa o recebimento e a expedição das correspondências do Conselho Escolar;
 - VI exercer as demais funções atinentes ao seu cargo.

Paragrafo Único – É de responsabilidade do Suplente do Secretario, assumir as funções incumbidas ao membro titular do cargo em suas respectivas ausências ou vacância.

Art. 39. São atribuições do Tesoureiro:

- I abrir e encerrar contas bancárias conjunta com o Presidente em nome do Conselho Escolar;
 - II assinar conjuntamente com o Presidente todos os cheques, recibos e balancetes;
 - III manter os livros contábeis com registros atualizados sem rasuras;
- IV repassar em tempo hábil, ao Conselho Fiscal toda documentação necessária da despesa e receita para análise e parecer com vistas às prestações de contas.

Paragrafo Único - É de responsabilidade do Suplente do Tesoureiro, assumir as funções incumbidas ao membro titular do cargo em suas respectivas ausências ou vacância.

Subseção única Da Prestação de Contas

Art. 40. A prestação de contas dos programas efetivados pela escola deverá ser apresentada ao respectivo Conselho Fiscal, no prazo estabelecido, para análise e emissão de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos, posteriormente encaminhar a Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A Diretoria deverá encaminhar a prestação de contas do total dos recursos recebidos às contas dos programas regulamentados pelo poder executivo estadual e demais programas e recursos, na forma e prazos estabelecidos pelas concedentes ou na forma estabelecida em Lei.

Art. 41. Na prestação contas deverá ser observado:

- I os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III − a qualquer tempo poderá ser realizada auditoria pelos órgãos de controle externo, quando se fizer necessário e pelo Conselho Fiscal;
- IV-a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Conselho será feita conforme determina o concedente.

Seção V Da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira

- Art.42. A Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira, de caráter deliberativo, será composta por Conselheiros escolhidos em Assembleia Geral, sendo constituída por:
 - I um representante do segmento de professores ou funcionários; e
 - II dois representantes do segmento de pais/ responsáveis e/ou estudantes. (Redação dada pela Lei N° 3.972 de 10.01.17)
 - Art. 43. Compete à Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira:
- I aprovar o Plano de Aplicação de Recursos e sua previsão quanto às receitas e despesas para o período a que se referir, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- II emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado, estimulando a reflexão sobre o processo pedagógico e sobre o cotidiano da escola;
- III articular os vários segmentos do Conselho Escolar na elaboração, operacionalização e avaliação do Projeto político pedagógico;
- IV acompanhar os indicadores educacionais (abandono, aprovação, reprovação) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando a melhoria da qualidade da educação;
- V discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico e aprendizagens significativas para os estudantes;
- VI articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
 - VII reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês.
- **Art. 44**. As decisões emanadas pela Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira, só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção VI Do Conselho Fiscal

- Art.45. O Conselho Fiscal é constituído por meio de escolha em Assembleia Geral e funcionará como instância de controle e fiscalização do colegiado, composto de 3 (três) Conselheiros, sendo:
 - I dois representantes do segmento de professores e/ou funcionários;
- II um representante do segmento de pais/responsável legal ou estudante com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos; (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- **Paragrafo Único** Para cada conselheiro será escolhido 01(um) suplente que assumirá as atribuições do cargo caso haja ausência ou vacância do mesmo.
- **Art. 46**. No caso em que a Escola não possua estudantes com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, a representação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, recairá no segmento pais de estudantes. (Redação dada pela Lei nº 3162/13)

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres e recomendações aos setores responsáveis, informar ao conselho escolar e em Assembleia Geral quando for o caso;

- II examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres, quando for o caso;
- III solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar necessárias à Unidade Executora:
- V verificar os balancetes apresentados pela Diretoria emitindo parecer consubstanciado;
- VI emitir parecer, a pedido da Diretoria e da Comissão Pedagógica e Financeira sobre resoluções ou atos que afetem as finanças da escola;
 - VII fixar calendário de reuniões ordinárias, durante o exercício.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSULTA A COMUNIDADE

- **Art. 48.** O Processo de Consulta a Comunidade para escolha do Conselho Escolar deverá ser iniciada com antecedência de 40 (quarenta) dias da data de vencimento do mandato do último Conselho escolhido, sendo que dentro deste período exposto, será escolhida uma Comissão Organizadora Escolar (conforme disposto no artigo 59 e decorrentes deste Estatuto) em Assembleia Geral convocada pelo Diretor Escolar com antecedência de 10 (dez) dias da data que deverá iniciar-se o processo de escolha do conselho.
- § 1º A Assembleia Geral de escolha dos membros do Conselho Escolar, deverá ser convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora Escolar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do último Conselho Escolar escolhido, para esclarecer a comunidade escolar sobre os objetivos, atribuições do Conselho, atribuições dos membros, constituição, representação, importância e consulta á escolha do novo Conselho Escolar no processo de fortalecimento da autonomia da escola.
- Art. 49. A escolha dos conselheiros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada mediante escolha por segmento através de indicação direta e aberta (aclamação) ou direta e secreta de acordo com deliberação da Assembleia Geral com registro em Ata da modalidade escolhida.
- § 1º No caso de decisão por processo de indicação direta e aberta (aclamação), serão realizadas assembleias por segmento com data, hora e local definidas em edital, com registro em Ata do resultado obtido.
- § 2º No caso de decisão por indicação direta e secreta, será realizada escolha, por segmento, com período de inscrição, data, hora e local de indicação, definidas em edital.
- **Art. 50.** Os estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar do processo de escolha dos representantes do seu segmento;
- **Art. 51.** Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a indicação, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações definidas em lei.
- § 1º No segmento dos professores, o integrante do quadro efetivo, detentor de lotação em unidades de ensino diferentes, tem direito a uma indicação em cada Unidade Escolar.

- § 2°. Os membros do Magistério e demais servidores, que tenham filhos matriculados na Unidade Escolar, poderão se inscrever somente como membros do Magistério ou servidores, respectivamente.
- Art. 52. Nenhum membro da comunidade escolar poderá escolher em mais de um segmento por Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.
- Art. 53. Os pais ou responsável legal escolherão uma única vez, representando seu segmento, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.
- **Art. 54.** Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular indicação, não sendo também permitidas indicação por procuração.
- Art. 55. Havendo empate dos inscritos, em qualquer segmento, serão adotados os seguintes critérios:
 - I- maior tempo na Unidade Escolar; e
 - II maior idade. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- Art. 56. Para cada Conselheiro será escolhido um suplente, que o substituirá em suas ausências ou na vacância da função. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- **Parágrafo único**. O conselheiro não poderá fazer-se representar por outrem em nenhuma hipótese, a não ser por seu suplente.
- Art.57. Os membros do Conselho representados pelo segmento pais e estudantes poderão concluir sua gestão, mesmo tendo perdido vínculo com a Unidade Escolar, desde que deliberado por maioria simples do Conselho. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- Art. 58. A gestão de cada membro de Conselho Escolar terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17

Seção I Da Comissão Organizadora Escolar

- Art. 59. A Comissão Organizadora Escolar que organizará a escolha dos membros do Conselho Escolar será escolhida pelo mesmo em Assembleia Geral, convocada para esse fim pela Direção Escolar, devendo ser composta por, no mínimo, 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, de cada um dos segmentos da Comunidade Escolar, conforme relacionado abaixo:
 - I um representante de estudantes, maior de 16 (dezesseis) anos, quando houver;
 - II um representante dos pais de estudantes;
 - III um representante dos professores e corpo técnico; e
 - IV um representante dos demais servidores da Unidade Escolar.
- § 1°. A Comissão Organizadora Escolar escolherá entre seus membros 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) membros.
- § 2°. Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Organizadora não poderão ser escolhidos como membros ao Conselho Escolar.

- § 3°. O Diretor da Unidade Escolar acompanhará todo o processo de consulta à comunidade do Conselho Escolar garantindo total apoio à Comissão Organizadora Escolar.
- § 4°. Será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Educação-CRE acompanhar o processo consulta à comunidade do Conselho Escolar nas escolas sob sua jurisdição. (Redação dada pela Lei N° 3.972 de 10.01.17)

Art. 60. Compete à Comissão Organizadora Escolar:

- I elaborar, publicar e divulgar o edital do processo de Consulta à comunidade contendo data, horário, local das escolhas por segmento, período de inscrições e outras definições ou medidas que contribuam para a consecução plena do processo de consulta, conforme modalidade escolhida em Assembleia Geral, 15 (quinze) dias antes das indicações;
- II divulgar amplamente os critérios do processo de Consulta à comunidade, bem como responder a questionamentos sobre a escolha, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- III requisitar à Secretaria do Estabelecimento de Ensino as listas de indicantes por segmento: dos professores, dos funcionários, dos pais ou responsável legal e dos estudantes com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;
- IV publicar, em lugar de fácil acesso, as listas de indicantes, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes das escolhas;
- V preparar as urnas e cédulas de indicação, por segmento (em caso de escolha direta e secreta);
- VI nomear entre a comunidade escolar os membros das mesas receptoras da indicação (em caso de escolha direta e secreta);
- VII realizar a apuração das indicações, com os membros da mesa receptora (em caso de escolha direta e secreta);
 - VIII lavrar, em ata, os resultados das escolhas de cada segmento;
- IX lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de consulta à comunidade;
- X expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de consulta a comunidade, caso haja, à Coordenadoria Regional de Educação ou órgão equivalente, informando o resultado das escolhas;
- **Parágrafo único.** O edital do processo de consulta à comunidade deverá ser afixado em local visível no âmbito do estabelecimento de ensino e na comunidade local, com antecedência mínima de 15 (dez) dias.
- **Art. 61.** A dissolução da Comissão Organizadora Escolar dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo de escolha e nomeação dos conselheiros escolhidos.
- **Art. 62.** Antes de findar o mandato realizar-se-ão as escolhas em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho Escolar.

Seção II Da Nomeação e Período de Gestão

Art. 63. A nomeação dos conselheiros escolhidos dar-se-á em Assembleia Geral convocada pelo Presidente do Conselho Escolar em data a definir, não podendo ultrapassar o período de 10 (dez) dias após as processo de consulta da comunidade, e observando a data subsequente ao vencimento do período da gestão anterior.

- **Parágrafo Único** A nomeação dos membros escolhidos ocorrerá nas dependências do Estabelecimento de Ensino ou em outro local previamente escolhido e divulgado.
- **Art. 64.** A nomeação dos conselheiros consistirá na composição da Diretoria Executiva, da Comissão de Articulação Pedagógica e Financeira, e do Conselho Fiscal, com a distribuição dos cargos entre os membros titulares e seus respectivos suplentes;
- **Art. 65**. A nomeação será lavrada em ata, em livro próprio do Conselho Escolar, para fins de registro em Cartório de Registro.
- **Art. 66.** A composição do Conselho Escolar deverá ser oficializada obrigatoriamente à Secretaria de Estado da Educação e aos demais órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos recursos públicos repassados ao Conselho Escolar, bem assim às Agências Bancárias em que são movimentados seus numerários.
- § 1º. O período de Gestão será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DISSOLUÇÃO

Seção I Da Vacância

- Art. 67. Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão da gestão, renúncia, ou destituição, aposentadoria, morte, perda ou suspensão dos direitos políticos. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)
- § 1º. O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.
- § 2º. O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho e aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.
- § 3°. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1° deste artigo, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes na assembleia decidir.

Art. 68. Cabe ao suplente:

- I substituir o titular em caso de impedimento; e
- II completar a gestão do titular em caso de vacância. (Redação dada pela Lei N° 3.972 de 10.01.17)

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a escolha de novo representante com seu

respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância. (Redação dada pela Lei Nº 3.972 de 10.01.17)

Seção II Da Dissolução

- **Art. 69**. No caso de dissolução do Conselho, aprovado em Assembleia Geral, preceder-se-á ao levantamento do patrimônio social, que será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas, sem fins lucrativos e com os mesmos objetivos sociais.
- **Art. 70**. O conselho será dissolvido por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto na Seção III deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Seção I Da Admissão

- **Art. 71**. A admissão dos associados do Conselho Escolar será da seguinte forma:
- I de pais ou responsáveis por estudantes regularmente matriculados no estabelecimento de ensino;
- II estudantes regularmente matriculados no estabelecimento de ensino, com idade igual ou superior 12 anos;
 - III demais servidores lotados no estabelecimento de ensino.

Seção II Da Demissão e Exclusão dos Associados

- **Art.72**. É direito de o associado demitir-se do quadro de associados, quando em decorrência de sua expressa manifestação de vontade, protocolando seu pedido junto ao Presidente do Conselho Escolar.
- **Art. 73**. Será excluído o associado quando houver justa causa, por ocorrência de faltas graves diante do CE e da Escola, e pelo descumprimento reiterado das normas e regimento interno da escola ou seu estatuto.
- **Parágrafo Único.** Considera-se falta grave, a reincidência dos atos e fatos que tenham por finalidade, incitar, tumultuar, agredir, provocar, etc, quando em discussão ou não de assuntos relacionados às atividades do CE e da Escola, no seu âmbito interno, bem como prática de conduta que depõe contra os bons costumes e normas legais.

Art. 74. A exclusão do associado dará da seguinte forma:

 I – definida a justa causa, o associado será devidamente notificado pelo Presidente do Conselho Escolar, para que apresente defesa escrita dos fatos a ele imputados no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação; II – após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária dos membros escolhidos do Conselho Escolar, por maioria simples da indicação dos presentes.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Seção I Dos Direitos

- **Art. 75**. Os conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:
- I participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II articular com os demais membros do Conselho, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho Escolar;
- III receber, no ato de nomeação, informações sobre as disposições contidas neste
 Estatuto;
 - IV ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
 - VI consultar, quando se fizer necessário, atas do Conselho Escolar;
 - VII decidir durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII solicitar à direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas.

Seção II Dos Deveres

- **Art. 76.** Os conselheiros, além dos deveres assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes deveres:
 - I representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
 - II manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III tomar conhecimento do referido Estatuto, do Regimento Escolar e do Projeto político-escolar, bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros;
- V informar seus segmentos sobre as decisões tomadas nas reuniões do Conselho
 Escolar:
 - VI justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII manter constante comunicação com seus segmentos para levantar propostas e sugestões para as dimensões pedagógica, administrativa e financeira;
 - VIII atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III Das Proibições

Art. 77. Aos conselheiros é vetado:

- I tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógicoadministrativo da escola;
 - II expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
 - III transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - IV interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 78.** O presente Estatuto será alterado quando necessário pelo Conselho Escolar, em Assembleia convocada para este fim e mediante a aprovação da maioria dos seus membros, entrando em vigor após sua aprovação.
- **Parágrafo único.** Qualquer proposta de alteração deste Estatuto deverá ser informada com antecedência, a realização da Assembleia Geral, à Secretaria de Estado da Educação, para fins de conhecimento.
- **Art. 79.** A comunidade local poderá participar na Assembleia Geral do Conselho Escolar com direito a voz e decisão.
- **Art. 80.** As discussões e decisões da escola referentes aos problemas administrativos, pedagógicos e financeiros devem sempre envolver o Conselho Escolar.
- **Art. 81.** Os atos do Conselho Escolar tais como: os planos de atividades, notícias, avisos, convites, convocações, balancetes, os montantes dos recursos públicos recebidos por fonte e destinações, entre outros, serão afixados no quadro de avisos do estabelecimento de ensino, para efeito de divulgação, salvo disposição contrária de publicidade exigida por força de lei.
- **Art. 82.** O patrimônio do Conselho Escolar será constituído por bens móveis e imóveis adquiridos ou que sejam doados ao Conselho, e que por sua natureza devam ser identificados, contabilizados e inventariados, sendo utilizados sempre em benefícios da escola.
 - Art. 83. As fontes de recursos do Conselho Escolar são:
- I recursos financeiros oriundos de fontes federal, estadual e adquiridos da cantina escolar;
 - II contribuições de seus membros e de terceiros;
 - III subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes de contribuições;
 - IV rendimentos de bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;

- V receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI as rendas provenientes de quaisquer outras atividades promovidas pelo conselho.
- **Art. 84**. Em caso dos membros do Conselho Escolar, vir a renunciar ao cargo ou se afastarem da unidade de ensino, bem como vencimento de período de gestão em tempo hábil para realização do processo de escolha do CE, inviabilizando a aplicação dos recursos que são repassados à entidade, deverá ser nomeada uma Comissão Provisória para gerir os recursos oriundos dos programas de repasses, prestar contas e nomear as Comissões de Compras e de Recebimento.

Parágrafo único. A Comissão será nomeada por ato do titular da Secretaria de Estado da Educação, para período de no máximo 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período desde que necessário para evitar a paralisação das atividades escolares.

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Geral extraordinária se for o caso, encaminhados à Secretaria de Estadual da Educação.

Art. 86. A - São atribuições do Presidente e do Tesoureiro:

- I Abrir, assinar, movimentar e encerrar os recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE e demais Programas, por meio eletrônico, aplicativos (Gerenciador Financeiro), inclusive por cartão magnético, ficando autorizado ao presidente ou ao tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias a movimentação dos valores, acrescido as atribuições contidas nos artigos 37 e 39 deste Estatuto.
- **Art. 87.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 88. Est Jurídica da Comarca o	te Estatuto ser de	_	no Cartório	o de Registro	Civil de	Pessoa
(Nome do município)	– RO,	de		de	_•	
	(nome e assir	atura do Pre	esidente do Co	onselho)		

(Nome e assinatura do Advogado)

(nº inscrição da OAB)